

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025009158

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025009158**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. Fornecedor: **AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ: 11.696.367/0001-08.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal nº74783, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA, tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
6. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Notas de Liquidação 2.

Gurupi - TO, 10 setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

AO PORTAL DATRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE ORDEM CRONOLÓGICA (COMPETÊNCIA: SETEMBRO/2025).

Conforme regulamentação da Lei de Licitações de nº 14.133/2021:

- Capítulo X - DOS PAGAMENTOS – Artigo 141.

-INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

-Decreto Municipal nº 199/2024 – Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira Do Poder Executivo. Art. 5º Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, agregadas por categorias de contratos descritas no art. 5º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Em concordância com o Ofício Circular de nº 023/2024- CGM/CI-PMG, solicitando que sejam informados no Portal da Transparência os atos praticados referentes à ordem cronológica dos pagamentos das despesas originários a esta Secretaria.

Segue anexo relatório extraído via sistema **PRODATA** para lançamento junto ao órgão competente, na competência do mês setembro.

Atenciosamente,

Gurupi/TO, 02 de outubro 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199582220
220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025012024.
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2025012024**, que tem por objeto: Aquisição de uniformes e / equipamentos de proteção individual (epi's), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de doze meses.
FORNECEDOR: 05.891.838/0001-36 -AMPLA COMERCIAL EIRELI.
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 42961, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista a PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS SERVIDORES EVITANDO ACIDENTES E MANTENDO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME Nº PE/2025.012-SRP-GPI-AGD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024102806001/2024008199, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 15 de setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701995822
20

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025012031.
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2025012031**, que tem por objeto: Aquisição de uniformes e / equipamentos de proteção individual (epi?s), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de doze meses. Sendo necessária
- 3. FORNECEDOR 44.855.643/0001-92-META CROMO LTDA.**
- 4.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 5.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 6.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 7.** No presente caso, a nota fiscal 42961, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista a PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS SERVIDORES EVITANDO ACIDENTES E MANTENDO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME Nº PE/2025.012-SRP-GPI-AGD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024102806001/2024008199, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 8.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

JULIANA

PASSARIN:7019958
2220

Gurupi/TO, 22 de setembro de 2025.

Assinado de forma

digital por JULIANA

PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025009158

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025009158**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. Fornecedor: **AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ: 11.696.367/0001-08.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;

4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal **nº75066**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA, tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.
6. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Notas de Liquidação 1.

Gurupi - TO, 26 setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025009159

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n.º 2025009159**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota **fiscal 2300**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.

7. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 26 de setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70
199582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto N°. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2022008293.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n-º2022008293**, que tem por objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA. - **Fornecedor: 21.743.490/0001-98. Urban. tecnologia e inovação LTDA;**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota **fiscal nº 1507**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: Aditivo de valor ao contrato 080-2023, para o item 04(quatro) cujo objeto é a contratação de empresa para execução de prestação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário, celebrado entre a secretaria municipal de infraestrutura e a empresa Urban. Tecnologia e inovação LTDA, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade da disponibilização dos serviços para esta administração pública municipal, podendo assim evitar transtornos ao município. Sendo eles: acúmulo de lixo nas ruas e avenidas, descartados e recolhidos pela equipe da coleta e pela população em geral.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento das Notas de Liquidações 5.

Gurupi/TO, 15 de setembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:70199

582220

Assinado de forma

digital por JULIANA

PASSARIN:7019958222

0

JULIANA PASSARIN

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Decreto Nº. 1.598/2024.



JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025002349.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo: **2025002349**.
Objeto: ADESÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A ADESÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CAMPO COMO: EQUIPES DE ROÇAGEM, TAPA BURACO, EQUIPES DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, EQUIPE DE VIGILÂNCIA E OUTROS QUE SÃO ALIMENTADOS POR ESTA SECRETARIA NOS LOCAIS DE TRABALHO. ESTES PROFISSIONAIS ATUAM DIRETAMENTE NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, MUITAS VEZES EM AMBIENTES EXTERNOS E SUJEITOS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS. O FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS, POLPAS, HORTIFRUTI, CARNES FRIOS, LATICÍNIOS, CARNES, FRIOS E DERIVADOS VISA: GARANTIR O BEM-ESTAR E A PRODUTIVIDADE, POIS CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO DA ENERGIA E DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES, EVITANDO QUEDAS DE RENDIMENTO DEVIDO À FADIGA OU FALTA DE ALIMENTAÇÃO. ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, ONDE MUITAS DAS ATIVIDADES EXIGEM GRANDE ESFORÇO FÍSICO, TORNANDO ESSENCIAL A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA PARA SUPRIR AS DEMANDAS ENERGÉTICAS DOS TRABALHADORES. E AINDA SEGUE O CUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA ONDE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PODE SER VISTA COMO UMA MEDIDA DE APOIO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, GARANTINDO CONFORMIDADE COM POLÍTICAS INTERNAS E NORMATIVAS QUE VISAM O BEM-ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS. PORTANTO, A ADESÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SE APRESENTA COMO UMA AÇÃO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS EM CAMPO.,
Fornecedor: C A LOGISTICA ALIMENTOS- 41.239.461/0001-07 Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
3. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal de Infraestrutura



No presente caso, a notas fiscal **n.2425**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de AQUISIÇÃO DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PE Nº 041/2022-SRP, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2022, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.007711 PREÇO Nº 061/2022. É evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando que se trata de aquisição de itens de gêneros alimentícios, para as refeições consumidas pelos trabalhadores de campo, nas quais são utilizados os itens para auxílio na produção das refeições, em média são 200 marmitas destinadas as equipes em campo.

Esta secretaria fornece ainda jantar aos servidores noturnos e café da manhã para todos os servidores de campo diariamente, portanto o quantitativo é plausível devido ao alto índice de demandas atendidas diariamente por nossos colaboradores.

O fornecimento da alimentação ocorre de forma fixa, mas há também refeições eventuais, como por exemplo, quando uma equipe de trabalho é chamada para a montagem de tenda para eventos, mutirões de limpeza de lotes, recolhimento de galhadas.

5. Esse serviço é ofertado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi através do departamento de coordenação da cantina.
6. Diante do exposto, é visível que a falta do objeto para dá a devida assistência poderia acarretar transtorno a esta Secretaria. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização do fornecimento dos alimentos pelo inadimplemento do município. Sendo assim justificamos a ordem cronológica para valores devidos para que possamos da continuidade do feito.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 22 de setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/09/2025 à 30/09/2025****20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA****FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/08/2025	29/08/2025	12/09/2025	6308	30/07/2025	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	2215	2025012027	1.915,00	1.915,00
2	21/08/2025	29/08/2025	12/09/2025	6309	30/07/2025	1	26.950.671/0001-07 - LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	18396	2025012028	4.179,87	4.179,87
3	28/08/2025	29/08/2025	12/09/2025	6307	30/07/2025	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3109	2025012024	5.197,38	5.197,38
4	28/08/2025	29/08/2025	12/09/2025	6315	30/07/2025	1	19.611.064/0001-57 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	8305	2025012033	4.865,00	4.865,00
5	02/09/2025	30/09/2025	12/09/2025	6431	01/08/2025	2	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	74783	2025009158	96.000,00	96.000,00
6 *	02/09/2025	30/09/2025	04/09/2025	98	02/01/2025	10	34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A	31053219	2023016707	47.290,20	47.290,20
7	03/09/2025	30/09/2025	12/09/2025	6389	01/08/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22929	2025009160	15.998,86	15.998,86
8	03/09/2025	30/09/2025	12/09/2025	6432	01/08/2025	2	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	22930	2025009159	101.483,37	101.483,37
9	11/09/2025	30/09/2025	23/09/2025	1580	20/03/2024	2	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	3391	2024003086	20.056,87	20.056,87
10	12/09/2025	30/09/2025	23/09/2025	6434	12/08/2025	1	11.504.824/0001-15 - N DOS SANTOS LTDA	337	2025012947	1.670,60	1.670,60
11 *	12/09/2025	30/09/2025	16/09/2025	4851	12/06/2025	2	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	105	2025009655	2.975,00	2.975,00
12 *	15/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	6318	30/07/2025	1	08.568.311/0001-63 - TREEBUUCHET O COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAIS LTDA	42961	2025012036	2.330,30	2.330,30
13	17/09/2025	30/09/2025	23/09/2025	5528	16/06/2025	2	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	14622	2025002349	33.833,75	33.833,75
14	17/09/2025	30/09/2025	23/09/2025	6312	30/07/2025	1	44.855.643/0001-92 - META CROMO LTDA	219	2025012031	25.425,00	25.425,00
15	19/09/2025	30/09/2025	23/09/2025	5530	16/06/2025	2	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	2425	2025002349	141.356,90	141.356,90

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	174	02/01/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22490	2024012096	9.000,00	9.000,00
2	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	174	02/01/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22491	2024012096	9.000,00	9.000,00
3	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	174	02/01/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22492	2024012096	9.000,00	9.000,00
4	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	174	02/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22493	2024012096	9.000,00	9.000,00
5	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	174	02/01/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22494	2024012096	9.000,00	9.000,00
6	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	175	02/01/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22484	2024012095	3.300,00	3.300,00
7	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	175	02/01/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22485	2024012095	3.300,00	3.300,00
8	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	175	02/01/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22486	2024012095	3.300,00	3.300,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
9	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	175	02/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22487	2024012095	3.300,00	3.300,00
10	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	175	02/01/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22488	2024012095	3.300,00	3.300,00
11	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	6551	05/09/2024	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22489	2024012096	9.000,00	9.000,00
12	03/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	6552	05/09/2024	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22495	2024012095	3.300,00	3.300,00
13	11/08/2025	29/08/2025	12/09/2025	191	02/01/2025	7	20.548.634/0001-90 - BM LOCAÇÕES EIRELI	1993	2023000929	56.947,88	56.947,88
14	10/09/2025	30/09/2025	19/09/2025	6340	28/07/2025	1	09.499.908/0001-66 - AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇOES LTDA	72	2025010927	27.635,76	27.635,76
15 *	11/09/2025	30/09/2025	11/09/2025	134	14/01/2025	20	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	256,02	256,02
16	22/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	134	14/01/2025	22	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2023000411	298,69	298,69

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	07/08/2025	29/08/2025	12/09/2025	3827	06/03/2025	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	9079	2022006635	620,00	620,00
2	04/09/2025	30/09/2025	17/09/2025	584	16/01/2025	9	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	582	2025000362	5.739,84	5.739,84
3	10/09/2025	30/09/2025	17/09/2025	3947	01/04/2025	5	21.743.490/0001-96 - URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA	1507	2022008293	651.254,64	651.254,64

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	17/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	4118	05/06/2024	6	21.445.159/0001-90 - V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	156	2024002590	7.522,20	7.522,20

FONTE: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/08/2025	29/08/2025	10/09/2025	201	02/01/2025	4	45.016.083/0001-45 - L A CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	36	2024000199	202.653,57	202.653,57
2	16/09/2025	30/09/2025	22/09/2025	4119	05/06/2024	6	21.445.159/0001-90 - V. M. LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI	156	2024002590	314.656,14	314.656,14

FONTE: 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	11/09/2025	30/09/2025	16/09/2025	7270	18/10/2024	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	3390	2024012994	28.778,40	28.778,40



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	01/09/2025	30/09/2025	12/09/2025	6363	08/08/2025	1	05.891.838/0001-36 - AMPLA COMERCIAL EIRELI	3113	2025012773	5.196,06	5.196,06
2	17/09/2025	30/09/2025	23/09/2025	6370	07/08/2025	1	44.855.643/0001-92 - META CROMO LTDA	220	2025012779	2.530,00	2.530,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	04/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	178	02/01/2025	1	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22508	2024012094	3.100,00	3.100,00
2	04/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	178	02/01/2025	2	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22509	2024012094	3.100,00	3.100,00
3	04/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	178	02/01/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22510	2024012094	3.100,00	3.100,00
4	04/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	178	02/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22511	2024012094	3.100,00	3.100,00
5	04/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	178	02/01/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22512	2024012094	3.100,00	3.100,00
6	04/07/2025	31/07/2025	04/09/2025	6567	05/09/2024	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22507	2024012094	3.100,00	3.100,00
7	02/09/2025	30/09/2025	11/09/2025	4417	14/05/2025	4	10.310.908/0001-55 - ZINCO CONSTRUTORA LTDA	43	2024000008	16.900,00	16.900,00
8	02/09/2025	30/09/2025	11/09/2025	4125	14/05/2025	4	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	32	2025005415	13.380,00	13.380,00
9	11/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	2316	28/02/2025	16	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	18124	2022012553	4.300,00	4.300,00
10	11/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	2316	28/02/2025	17	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	18125	2022012553	4.300,00	4.300,00
11	11/09/2025	30/09/2025	18/09/2025	2316	28/02/2025	18	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	18126	2022012553	3.450,00	3.450,00
12	12/09/2025	30/09/2025	23/09/2025	4764	14/05/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22884	2025005511	19.099,00	19.099,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	02/09/2025	30/09/2025	12/09/2025	4742	05/06/2025	3	10.499.738/0001-07 - SÃO BENTO LIGHTING SOLUTIONS LTDA	645	2025004666	642.024,00	642.024,00

FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	20/08/2025	29/08/2025	02/09/2025	6295	21/07/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	3352	2025012041	68.861,00	68.861,00
2	20/08/2025	29/08/2025	02/09/2025	6301	21/07/2025	1	28.742.342/0001-04 - DEC MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA	3353	2025012040	15.260,96	15.260,96
3	20/08/2025	29/08/2025	02/09/2025	6294	21/07/2025	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	557	2025012068	152.147,00	152.147,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/09/2025 à 30/09/2025

20 - GURUPI SECRET MUNIC DE INFRAESTRUTURA

FONTE: 754 - Recursos de Operações de Crédito

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
4	20/08/2025	29/08/2025	02/09/2025	6297	21/07/2025	1	36.213.704/0001-90 - JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	556	2025012042	16.044,00	16.044,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	25/08/2025	29/08/2025	02/09/2025	2997	19/03/2025	3	37.243.599/0001-02 - CONSTRUTORA PORTO S.A.	202500000000498	2024001870	24.091,04	24.091,04
2	25/08/2025	29/08/2025	02/09/2025	3416	03/03/2025	5	37.243.599/0001-02 - CONSTRUTORA PORTO S.A.	202500000000499	2024001870	294.363,07	294.363,07
3	25/08/2025	29/08/2025	02/09/2025	3416	03/03/2025	6	37.243.599/0001-02 - CONSTRUTORA PORTO S.A.	202500000000498	2024001870	8.155,37	8.155,37

JULIANA
PASSARIN:70199582220
Assinado de forma digital por JULIANA PASSARIN:70199582220

ORDENADOR DE DESPESA

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO:2025009655.

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO:ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências.
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2025009655**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GAS DE COZINHA-GLP, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DEVIDO A NECESSIDADE DE PREPARO DE CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E OUTROS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DA UTILIZAÇÃO, ESSAS DEMANDAS SERÃO SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERIODO DE SETE MESES, CONFORME PE Nº 2025.003-GPI-SECAD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024110511002/2024013862 - **JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS, CNPJ: 19.822.396/0001-80.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a **nota fiscal 105**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade dos pagamentos mencionados, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA-GLP, ATRAVES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DEVIDO A NECESSIDADE DE PREPARO DE CAFÉS DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E OUTROS SERVIÇOS QUE NECESSITAM DA UTILIZAÇÃO, ESSAS DEMANDAS SERÃO

SUFICIENTE PARA SUPRIR UM PERÍODO DE SETE MESES, CONFORME PE N° 2025.003-GPI-SECAD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 2024110511002/2024013862, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a continuidade em servir as refeições aos servidores evitando assim que a suspensão não gera prejuízo e transtornos nos serviços prestados.

- 7.** Diante do exposto, é visível que a falta do objeto paralisa diversos serviços e pode ocasionar transtorno ao Município. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização dos serviços prestados ocasionando inadimplemento do município.
- 8.** Diante dos fatos mencionados, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 15 de setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701995
82220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.1598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025002349

PARA: TESOURARIA.

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo: **2025002349**
Objeto: ADESÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, **Fornecedor: SUPERMERCADO IGUATU LTDA- 37.000.148/0001-36**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal **Nº 14622**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ADESÃO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. A ADESÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CAMPO COMO: EQUIPES DE ROÇAGEM, TAPA BURACO, EQUIPES DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, EQUIPE DE VIGILÂNCIA E OUTROS QUE SÃO ALIMENTADOS POR ESTA SECRETARIA NOS LOCAIS DE TRABALHO.

ESTES PROFISSIONAIS ATUAM DIRETAMENTE NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, MUITAS VEZES EM AMBIENTES EXTERNOS E SUJEITOS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS. O FORNECIMENTO DE PRODUTOS BÁSICOS, POLPAS, HORTTIFRUTI, CARNES FRIOS, LATICÍNIOS, CARNES, FRIOS E DEVIRIVADOS VISA: GARANTIR O BEM-ESTAR E A PRODUTIVIDADE, POIS CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO DA ENERGIA E DISPOSIÇÃO DOS SERVIDORES, EVITANDO QUEDAS DE RENDIMENTO DEVIDO À FADIGA OU FALTA DE ALIMENTAÇÃO. ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, ONDE MUITAS DAS ATIVIDADES EXIGEM GRANDE ESFORÇO FÍSICO, TORNANDO ESSENCIAL A OFERTA DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA PARA SUPRIR AS DEMANDAS ENERGÉTICAS DOS TRABALHADORES. E AINDA SEGUE O CUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS E DE SEGURANÇA ONDE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PODE SER VISTA COMO UMA MEDIDA DE APOIO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO, GARANTINDO CONFORMIDADE COM POLÍTICAS INTERNAS E NORMATIVAS QUE VISAM O BEM-ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS. PORTANTO, A ADEÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SE APRESENTA COMO UMA AÇÃO ESSENCIAL PARA A MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS EM CAMPO. É evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando que se trata de aquisição de itens de gêneros alimentícios, para as refeições consumidas pelos trabalhadores de campo, nas quais são utilizados os itens para auxílio na produção das refeições, em média são 200 marmitas destinadas as equipes em campo. Esta secretaria fornece ainda jantar aos servidores noturnos e café da manhã para todos os servidores de campo diariamente, portanto o quantitativo é plausível devido ao alto índice de demandas atendidas diariamente por nossos colaboradores. O fornecimento da alimentação ocorre de forma fixa, mas há também refeições eventuais, como por exemplo, quando uma equipe de trabalho é chamada para a montagem de tenda para eventos, mutirões de limpeza de lotes, recolhimento de galhadas.

5. . Esse serviço é ofertado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi através do departamento de coordenação da cantina.
6. . Diante do exposto, é visível que a falta do objeto para dá a devida assistência poderia acarretar transtorno a esta Secretaria. Nesse interim, caso fosse observada a ordem cronológica para o

pagamento do referido objeto, haveria a possibilidade de paralização do fornecimento dos alimentos pelo inadimplemento do município. Sendo assim justificamos a ordem cronológica para valores devidos para que possamos da continuidade do feito.

- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi - TO, 15 de setembro de 2025.

JULIANA

PASSARIN:70199

582220

Assinado de forma digital por
JULIANA PASSARIN:70199582220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025000362

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **2025000362**, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS POR COMODATO PARA ATENDER AS DEPENDÊNCIAS EXISTENTES NO PERÍMETRO DA SECRETARIA ONDE ENGLOBA O ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO CENTRAL, A COZINHA, O DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E A OFICINA., CONFORME PE/2024.015-GPISECAD, ARP Nº 023/2024, PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024012911001/ 2024004896. RESSALTA-SE QUE A VIGENCIA SE DA DO DIA 16/01/2025 A 31/12/2025. **Fornecedor: Nova Tecnologia em Sistemas de monitoramento EIRELI; CNPJ: 13.021.397/0001-40.**
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal **nº582**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE

SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO , POR SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TAIS COMO MONITORAR OS PRÉDIOS DESTA SECRETARIA , tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para disponibilização dos serviços para esta a administração pública municipal visto que a suspensão dos serviços de monitoramento gera prejuízo e transtornos nos serviços prestados por esta administração pública.

- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 9.

Gurupi/TO, 15 de setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:701
99582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958
2220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025009159

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n.º 2025009159**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota **fiscal 22930**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.

7. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 10 de setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto N°. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025009160

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **n.º 2025009160**, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. FORNECEDOR: **02.819.759/0001-26-POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO-LTDA.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a **nota fiscal 22929**, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025000304, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2025011411004, PE/2025.014-SECAD SRP. A PRESENTE REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS REALIZADOS POR ESTA SECRETARIA. O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS É ESSENCIAL PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS, TAIS COMO: TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA ATENDIMENTOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS, APOIO LOGÍSTICO A OUTROS SETORES, BEM COMO DEMAIS DESLOCAMENTOS INERENTES ÀS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO ÓRGÃO. DESTACA-SE QUE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL ESTÁ DENTRO DA MÉDIA PREVISTA PARA O PERÍODO, SENDO MONITORADO E CONTROLADO CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELAS NORMAS INTERNAS E PELAS BOAS PRÁTICAS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REFORÇA-SE, PORTANTO, QUE A AQUISIÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO, MANTENDO O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA PÚBLICA E O FIEL CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO SETOR. tal quebra da ordem cronológica é crucial para continuidade dos serviços prestados pelos veículos desta secretaria evitando problemas legais e para assegurar a confiabilidade.

7. Diante dos fatos é visível que a paralização da máquina administrativa pela falta de combustível paralisa os diversos serviços contínuos executados com uso de veículos, podendo ocasionar transtorno a esta municipalidade.
8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 2.

Gurupi/TO, 10 de setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025012033.
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e das outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2025012033**, que tem por objeto: Aquisição de uniformes e / equipamentos de proteção individual (epi's), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de doze meses.
FORNECEDOR: 19.611.064/0001-57-PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota fiscal 42961, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista a PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS SERVIDORES EVITANDO ACIDENTES E MANTENDO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME Nº PE/2025.012-SRP-GPI-AGD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024102806001/2024008199, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

JULIANA
PASSARIN:701995
82220
Gurupi/TO, 10 de setembro de 2025.
Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:7019958222
0
JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2023000411.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo **Nº2023000411**, que tem por objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU. **Fornecedor/:04.196.645/0001-PR-IMPrensa NACIONAL.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresentar impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades. No presente caso, a nota fiscal 04, está pendente de pagamento. Enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, considerando a importância estratégica do objeto: ESTIMULO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU, tal quebra de ordem cronológica é crucial devido a necessidade de publicação dos atos desta administração pública relacionado obras de engenharia.
6. Diante dos fatos é visível que a falta do fornecimento do objeto paralisa os diversos serviços contínuos executados que necessitam de publicações no referido diário.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **20**.

Gurupi/TO, 09 de setembro 2025.

JULIANA
PASSARIN:70199
582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:701995822
20

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2023016707.

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2023016707**, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM PARTICULAR POR MEIO DE PERMUTA PARA FUTURA EXECUÇÃO DE OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GURUPI. **FORNECEDOR: 34.274.233/0001-02- VIBRA ENERGIA S.A.**
3. Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
4. Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
5. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
6. No presente caso, a nota fiscal **31053219**, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista o ritmo de execução de obra no referido terreno e a prestação de contas célere e com intuito de dar fluidez na execução dos serviços, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
7. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação **10**.

Gurupi/TO, 03 de setembro de 2025.

JULIANA
PASSARIN:7019
9582220

Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582
220

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO: 2025012036.
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES.

- 1.** Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
- 2.** Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº. **2025012036**, que tem por objeto: Aquisição de uniformes e / equipamentos de proteção individual (epí?s), através da secretaria de infraestrutura para proteção e segurança dos servidores evitando acidentes e mantendo o funcionamento dos serviços ofertados, sendo suficiente para suprir as demandas pelo período de doze meses.
FORNECEDOR: 08.568.311/0001-63- TREEBUUCHET O COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAIS LTDA.
- 3.** Justificar o porquê da necessidade conforme situações permitidas;
- 4.** Apresenta impedimentos da empresa, se for o caso.
- 5.** Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivaram a inversão das exigibilidades.
- 6.** No presente caso, a nota **fiscal 42961**, está pendente de pagamento, enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, é evidente a necessidade do pagamento mencionado, tendo em vista a PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS SERVIDORES EVITANDO ACIDENTES E MANTENDO O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS, SENDO SUFICIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS PELO PERÍODO DE DOZE MESES, CONFORME Nº PE/2025.012-SRP-GPI-AGD, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2025, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024102806001/2024008199, há a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamento.
- 7.** Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria para providências de pagamento da Nota de Liquidação 1.

Gurupi/TO, 15 de setembro de 2025.
Assinado de forma
digital por JULIANA
PASSARIN:70199582220 PASSARIN:70199582220
JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto Nº. 1.598/2024.